



## LEI Nº. 311/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, BEM COMO SEUS ITENS E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 294/2007 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

PARANÁ, APROVOU E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE:

### LEI

Art. 1 - Fica alterado o caput do art. 2º, bem como seus itens e parágrafo 1º, da Lei nº 294, de 03 de maio de 2007, que contarão com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braça nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI e VII, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais itens e ratificados todos os atos praticados sob a vigência da redação originária do art. 2º da Lei nº 294, de maio de 2007.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESPERANÇA NOVA – PR, 19 (dezenove) de setembro de 2007.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**

Prefeito Municipal